



Nota técnica nº 001 /2016/SVS/SES/MT

INFECÇÃO LATENTE DA TUBERCULOSE

1 - Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde, através do Programa Estadual de Tuberculose, tem como uma das ações prioritárias e ampliação do diagnóstico da Tuberculose no Estado, e que várias atividades tem sido realizadas.

2 - A Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

3- A Lei Nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

4 - A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

5 - A Nota técnica nº 166/2009 - UAT/DST/AIDS/SVS/MS, estabelece a prova Tuberculínica com PPD e administração de medicamentos no tratamento da Infecção Latente da Tuberculose.

6 - Considerando a importância do tratamento da infecção latente da tuberculose (ILTb) para o controle da doença, e em consonância com as recomendações da nova Estratégia Global de Controle da Tuberculose Pós 2015, e o Programa Nacional de Controle da Tuberculose (PNCT) recomenda, a partir de 1º julho de 2014, a notificação e registro do tratamento da ILTB em todas as Unidades Federadas (UF).

7- Para a Infecção Latente da Tuberculose, a Isoniazida é um tratamento preventivo, onde a maioria das pessoas resiste ao adoecimento após a infecção e desenvolve imunidade parcial à doença, mas alguns bacilos permanecem vivos, embora bloqueados pela reação inflamatória do organismo, e que cerca de 5% das pessoas não conseguem impedir a multiplicação dos bacilos e adoecem na sequência da primo-infecção e os outros 5% bloqueiam a infecção nesta fase, adoecem posteriormente por reativação desses bacilos ou em consequência de exposição a uma nova fonte de infecção;



8- O Manual de recomendações para o controle da Tuberculose recomenda a notificação dos casos de Infecção Latente da Tuberculose para conhecimento da real contaminação dos contatos dos pacientes de Tuberculose no Estado;

9 - A atividade de controle de contatos deve ser considerada uma ferramenta importante para prevenir o adoecimento e diagnosticar precocemente casos de doença ativa;

10 - Utilizar o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica para Notificar os casos da Infecção Latente da Tuberculose no âmbito das unidades de saúde dos municípios do Estado de Mato Grosso, com as obrigatoriedades de manter os casos atualizados em tempo hábil no sistema.

11 - O estado de Mato Grosso ocupa o 3º Lugar em incidência da Tuberculose no país e que entre as capitais Cuiabá ocupa o primeiro lugar no número de notificações de casos novos no país;

12 - Foi realizado um inquérito nacional do Programa de Controle da Tuberculose nas 27 Unidades Federadas, 18 Estados responderam ao inquérito, sendo que desses, 16 estados possuem ficha de notificação e 04 estados possui sistema de notificação, sendo que Mato Grosso possui ficha de notificação e Sistema de informação desde 2009 quando foi apresentada em Seminário de avaliação das ações de controle da Tuberculose com a participação de 36 municípios e 16 Escritórios Regionais de Saúde que aprovaram a utilização da ficha de notificação para conhecimento dos casos no município e solicitação de medicamentos para o seu tratamento, acompanhamento e evolução dos casos;

14 - Reforçamos que o uso do medicamento Isoniazida deve ser de uso exclusivo para tratamento da ILTB, para não comprometer a programação de medicamentos realizada anualmente através do número de casos notificados no ano anterior.

15 - Caso dúvidas ou maiores informações ligar na Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica pelos telefones (065) 3613-5382/5381